**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2023**

**“Altera o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 2.930, de 30 de novembro de 2022”.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:*

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei 2.930, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º O valor do imóvel adquirido poderá ser parcelado, deduzido o valor da caução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação mínima, em até 18 (dezoito) prestações mensais e consecutivas, reajustáveis com base na TR e juros de 1% ao mês**”**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 10 de março de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que” *“Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.945, de 18 de janeiro de 2023”.*

O objetivo deste Projeto de Lei, é proporcionar ao arrematante bens imóveis situados no Município de Carmo do Cajuru-MG, integrantes do patrimônio do Município, um prazo maior para quitar o valor a ser pago pela arrematação.

Oportuno salientar, que a legislação atual dispõe em seu art. 5º um prazo de até cinco prestação mensais e consecutivas para pagamento do imóvel adquirido, fato que restringe sobremaneira a participação, mormente quando se trata de áreas institucionais de valor muito elevado.

É de se mencionar ainda, que a maioria dos Município adota o parcelamento em até 18 vezes e como isso, o presente Projeto vem adequar a nossa legislação a realidade econômica regional e nacional.

Nesse contexto, é necessário proporcionar um prazo maior ao arrematante para quitar o valor do imóvel adquirido e por conseguinte, aumentar a participação dos interessados em adquirir imóveis do patrimônio municipal, autorizados a serem alienados nos termos da Lei nº 2.930/2022.

Contando, desde já com a aprovação deste Projeto por parte deste Egrégio Poder Legislativo, que sempre tem analisado e aprovado projetos que venham em benefício da comunidade, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Com essas considerações, nobres Edis, pugnamos que a presente proposta de Lei seja apreciada e discutida e ao final aprovada.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Carmo do Cajuru, 13 de março de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**